

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP. DALTO MARTINS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0179/09-AL.

Data: 25 / 11 / 2009

Protocolo nº: 2179/09

Assunto: Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá-FEPAP e dá outras providências.

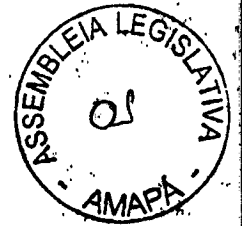
## TRAMITAÇÃO

Leitura: 01/12/2009 105º S.C.

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR +	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0179/09-AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Vianna, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Darlene Rilda Pereira Vianna



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0179 /2009-AL**

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá, CNPJ nº. 10.223.683/0001-08, Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas pelas colônias de Pescadores do Estado do Amapá, com sede na Av. Pedro Américo nº. 313, Bairro do Laginho – CEP: 68.908-220, Município de Macapá – AP, nos termos estabelecidos na Lei nº. 0027, de 31 de agosto de 1992.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 25 de novembro de 2009.

  
Deputado **DALTO MARTINS**  
PMDB



**OS PESCADORES E AQUICULTORES  
DO ESTADO DO AMAPÁ  
-FEPAP-**

**OFICIO Nº. 033/2009 - FEPAP**

**Macapá, 24 de Novembro de 2009.**

Ao Ilustríssimo:

**DALTON MARTINS**

Deputado Estadual do Estado do Amapá

Senhor Deputado,

A Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP é uma entidade de personalidade jurídica e formal dentro da estrutura oficial de representação de classe, que objetiva a organização social da categoria garantindo a luta pela melhoria da qualidade de vida dos pescadores e aquicultores amapaenses. A nível estadual a federação é constituída por 15 colônias, 01 (uma) cooperativas e 01 (uma) associação de pescadores, distribuídas em 12 municípios e 3 distritos, com quadro de associados de 10.875 pescadores artesanais.

Ao cumprimentá-lo a vossa senhoria a FEPAP – Federação dos Pescadores e Aquicultores e as Colônias do Estado do Amapá através de suas diretorias, solicita a Vossa Excelência que seja elaborado um projeto de Lei transformando a Federação e as Colônias sejam reconhecidas como entidades de utilidade pública do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº. 0027 de 31 de Agosto de 1992 publicada no diário Oficial do Estado sob o nº. 0422 de 09/09/92

Sendo só que se apresenta para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente;

---

Raimundo Reis Nobre  
Presidente – FEPAP  
Fone: (96)9976-5067

*Raimundo  
Nobre  
25/11/09*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
04  
AMAPÁ

**FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES  
DO ESTADO DO AMAPÁ  
- FEPAP -**

**ESTATUTO SOCIAL**



**AMAPÁ**

ASSEMBLEIA 05

Juca

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº 04

**Federação dos Pescadores e Aquicultores do Amapá - FEPAP**

Fundada em 04 de abril de 1984 - Confederação Nacional dos Pescadores

Insc. Est. 03.020.249-3 / Insc. Munic. 00117533

CNPJ (MF) 10.223.683/0001-08 - Suframa: 91.002.50.9

Av. José dos Santos Furtado, 908 - B. Perpétuo Socorro

CEP 68.906-130 - Macapá-AP

**FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E  
AQUICULTORES DO ESTADO DO  
AMAPA - FEPAP**

FUNDADA EM 04 DE ABRIL DE 1984

CNPJ: (MF) 10.223.683/0001-08

**FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO  
ESTADO DO AMAPÁ - FEPAP**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**

*Da Denominação, Sede, Finalidade, Competência, e Prazo de Duração:*

**Art. 1º** - A Federação dos Pescadores do Amapá - FEPAP, fundada em 04 de abril de 1984, que a partir da presente data, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro passa a denominar-se Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelas Colônias de Pescadores do Estado do Amapá, com sede na Av. Pedro Américo nº 313, bairro do Laguinho, Município de Macapá, Estado do Amapá, Cep: 68908-220, tendo como finalidade a representação e a defesa dos interesses dos (as) pescadores (as) profissionais, artesanais e assemelhados, filiados às suas respectivas colônias, pequenos e médios aquicultores, com prazo de duração indeterminado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os membros da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP, respondem subsidiariamente pelas Obrigações Sociais em conformidade com este Estatuto Social da Entidade.

**Art. 2º** - A Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP é o órgão de representação estadual dos (as) pescadores (as) profissionais, artesanais e assemelhados, filiados às suas respectivas colônias, pequenos e médios aquicultores, em consonância com o disposto no artigo oitavo da Constituição Federal em seu parágrafo único.

**Art. 3º** - Integram a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP.

- a) - Colônias de Pescadores do Estado do Amapá, observada as disposições do artigo 5º deste estatuto;
- b) - Associações de aquicultores do Estado do Amapá, observadas as disposições deste estatuto;

**Art. 4º** - Compete a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP.

- a) - Colaborar com as instituições governamentais, nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras no país;
- b) - Representar suas filiadas perante os poderes públicos e privados no âmbito nacional e internacional, em juízo ou fora dele;

ASSEMBLEIA AMAPÁ 06

Jucá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe  
Folha nº 02

- c) - ~~Planejar para si e suas filiadas os benefícios consignados na legislação em vigor sobre os terrenos de marinha;~~
- d) - ~~Colaborar com as autoridades ligadas ao setor pesqueiro e aquícolas, assegurando-as como órgão técnico consultivo na equação dos problemas que lhes estão afetos promovendo o ensino, a pesquisa, bem como o desenvolvimento técnico profissional para capacitar os trabalhadores da pesca e aquíicultura no Estado;~~
- e) - ~~Interceder juntos as autoridades, visando o rápido andamento de todos os assuntos que de alguma forma tenha relação direta ou indireta com a pesca;~~
- f) - ~~Interceder junto aos organismos de previdência sociais e afins, visando o atendimento aos pescadores (as) e aquículturas (as) no encaminhamento dos seus diversos benefícios previdenciários previstos na lei;~~
- g) - ~~Manter convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como contrair empréstimos junto às instituições financeiras, para viabilizar o bom funcionamento de seus diversos serviços e cumprir as suas finalidades constitucionais;~~
- ~~Observar e homologar as eleições procedidas nas entidades filiadas, para escolha dos membros da diretoria / conselho administrativo e fiscal, cuidando para que as mesmas sejam realizadas dentro das normas estabelecidas nos estatutos das Colônias;~~



**Parágrafo Único** - Para a realização de Assembleias Eleitorais e Solenidades de Posse, as colônias Filiadas deverão obrigatoriamente estar quite com suas obrigações perante a FEPAP.

**Art. 5º** - Todas as Colônias de Pescadores legalmente constituídas são automaticamente filiadas a FEPAP, salvo manifestação contrária aprovada em assembleia geral extraordinária, com voto expresso de seus filiados, especificamente convocada com esta finalidade, com o prévio conhecimento da FEPAP.

**Parágrafo Único** - A criação de colônias de pescadores no Estado do Amapá é competência exclusiva da Federação Estadual dos Pescadores do Estado do Amapá.

## CAPÍTULO II

### Dos direitos e deveres das colônias filiadas

**Art. 6º** - São direitos das filiadas:

  
Lucivaldo Costa  
Advogado - 735 OAB/AP

a) Participar das reuniões, votando e sendo votada através dos membros dos conselhos administrativos e fiscal num total de 06 votos cada filiada que deverão ser exercidos individualmente pelos membros titulares de cada conselho;

b) Requerer medidas para a solução de interesses dos seus associados;

c) Usufruir todas as prerrogativas e serviços oferecidos pela FEPAP;

**Art. 7º - São deveres das filiadas:**

a) Elevar o nome da FEPAP utilizando todos os meios disponíveis;

b) Enviar para a FEPAP, cópia dos balancetes mensais acompanhados da taxa de contribuição mensal no valor de 10 % (dez por cento) de sua receita básica, bem como o balanço anual do exercício findo, sempre no decorrer do primeiro trimestre.

**Parágrafo Único** - A filiada que atrasar o envio do repasse da contribuição mensal da FEPAP por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá corrigir o valor devido calculado pelo índice da TR, acrescido de uma multa no valor de 1% ao mês.

**Art 8º**- As filiais ficarão sujeitas às penalidades, suspensão e intervenção, quando:

a) - Sem motivo justificado deixarem de enviar a contribuição mensal da FEPAP por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) - Quando ficar comprovado atos de sua diretoria que prejudiquem moral e financeiramente a imagem da Federação ou da FEPAP, ou ainda da violação dos estatutos de ambas as entidades;

c) - Quando houver a dilapidação do patrimônio da Federação.

**Parágrafo Único** - das penalidades impostas caberá recurso ao conselho de fiscal da FEPAP, e em ultima instância, a Assembléia Geral, com exceção dos casos de intervenção, que só poderá ser decretada a pedido expresso da Assembléia Geral, órgão soberano das Federações.

**CAPÍTULO III**

**Das condições de Votar e ser Votada:**

**Art. 9º** - São condições para o exercício do voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive em eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal:

I - Fazer-se representar na forma deste estatuto;

II - Estar filiada há mais de 3 (três) meses;

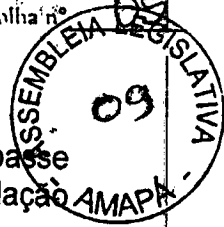
  
Suelvaldo Costa  
Advogado - 735 CAB/AP

Juá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº



III - Estar em pleno gozo dos direitos expressos neste estatuto.

Parágrafo Único - Estar no gozo dos seus direitos, significa estar quites com o repasse da contribuição mensal da FEPAP e não estar cumprindo nenhuma punição por violação deste estatuto ou do seu regimento interno.

Somente poderão concorrer a cargos eletivos para a diretoria executiva e conselho fiscal da FEPAP, os membros das diretorias das colônias filiadas que estejam impedimento de mandatos de diretorias / conselhos administrativo ou fiscal das Federações através de eleição direta.

Art. 11 - O exercício do voto é privativo de cada diretoria das colônias, quites com suas obrigações perante FEPAP, representando 6 (seis) votos cada filiada, qualquer dos 6 (seis) membros do conselho Administrativo e Fiscal, poderá exercer o direito do voto, individualmente, sendo vedado o voto por procuração.

#### CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Art. 12 - A Assembleia Geral e o órgão soberano da FEPAP, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos nos limites do presente estatuto, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre as prestações de contas e relatórios dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- II - Eleger e destituir os membros da diretoria;
- III - A reforma do presente estatuto;
- IV - Decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;
- V - Dissolução da entidade.

Art. 13 - As Assembleias Gerais, constituídas pelas diretorias das colônias filiadas, é o órgão soberano da FEPAP, podendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente pautando-se nas seguintes normas:

- I - Além de convocada pelo Presidente da diretoria executiva, 20% das filiadas em pleno gozo dos direitos estatutários poderão requerê-la e, em caso de recusa recorrer ao conselho fiscal para que o mesmo proceda à convocação, e se ainda houver recusa por parte do conselho fiscal, a Assembleia poderá ser convocada por 1/5 das associadas, que será presidida pelo mais idoso dos signatários;
- II - O conselho fiscal poderá também convocar a Assembleia Geral quando houver renúncia coletiva da diretoria executiva ou no seu impedimento eventual;

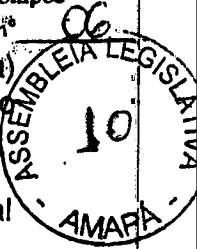
  
EDVALDO COSTA  
Advogado - 795 OAB/AP

Juá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe

Folha nº



III - A convocação será feita 02 (duas) vezes em um só edital, a primeira com 30 (trinta) dias de antecedência e a segunda (não havendo quorum), 02 (duas) horas após horário designado com qualquer número de filiadas presente;

IV - O edital de convocação deverá constar o assunto a deliberar, a data, a hora, o local e o quorum para instalação dos trabalhos;

V - O ingresso dos representantes no local destacado para a reunião só se efetuará mediante a devida identificação e a condição de votante, salvo em caso de convite expresso da diretoria da FEPAP, ou em casos de representação jurídica de partes interessadas;

VI - As matérias postas em discussão somente versarão sobre o motivo específico da convocação;

VII - As Assembleias Gerais deliberam em primeira convocação com a presença mínima de metade e mais 01 (uma) do total das filiadas, com direito a voto em segunda convocação com qualquer número de filiadas presentes;

VIII - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para examinar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) - Relatório, balanço e prestação de contas apresentadas pelo conselho administrativo com o parecer do conselho fiscal;

b) - Orçamento geral de receitas e despesas da entidade;

c) - Aquisição de bens imóveis;

d) - Programas de trabalho e outros assuntos de interesse da FEPAP.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quantas vezes for necessário atendendo as normas estabelecidas neste estatuto, tendo os mesmos poderes da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Somente a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a esse fim, com o voto concordato de 2/3 (dois terços) das filiadas poderá deliberar sobre:

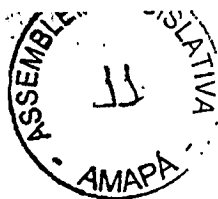
I - Alienação do patrimônio;

II - Dissolução da FEPAP;

III - Destituição de Membros dos Conselhos administrativo e fiscal;

IV - Alteração do presente estatuto.

  
Lucivaldo Costa  
Advogado - 735 OAB/AP



Jucá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe  
Folha n° 02

## CAPÍTULO V Das Assembléias Eleitorais

A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral da FEPAP, será realizada através do edital de convocação expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do pleito, sendo a eleição ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria em exercício, que deverá ser enviado diretamente as filiadas com antecedência em AR, além de outros meios de divulgação quando possível.

A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal será realizada pautando-se nas seguintes normas:

I - A Assembléia Eleitoral terá a duração de 01 (um) dia com horário estabelecido no edital de convocação, para a formação da comissão eleitoral e formação e registro de chapas concorrentes.

II - Os trabalhos da mesa eleitoral serão conduzidos por uma comissão composta de 03 (três) membros, sendo: 01 presidente de mesa, 01 mesário e um secretário, escolhidos entre as colônias filiadas que não tenham interesse implícito no resultado do pleito; ou pessoas convidadas com anuência das chapas concorrentes;

III - As chapas concorrentes deverão ser registradas no local da Assembléia.

IV - A posse da Diretoria eleita poderá ocorrer após o término da Assembléia eleitoral e ou, em até 30 (trinta) dias após a eleição;

V - A FEPAP enviará cópia da ata comunicando as colônias filiadas o resultado da eleição;

VI - A eleição será realizada por escrutínio secreto através de cédula rubricada pelo Presidente da Assembléia e por um mesário, sendo permitida a eleição por aclamação somente em casos de existir apenas uma chapa concorrendo ao pleito.

**Parágrafo Único** - No ato da solenidade de posse dos novos diretores eleitos, a diretoria que está encerrando o seu mandato, obrigatoriamente deverá apresentar o seu relatório de prestação de contas devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 17 - ficará inelegível para cargos eletivos da FEPAP, além dos impedimentos previstos na lei e no presente estatuto, os dirigentes que durante o cumprimento de mandatos anteriores não tenham efetuado a prestação de contas de sua gestão com a devida aprovação da Assembléia Geral, ou que tenha deixado pendências prejudiciais a FEPAP.

Lucivaldo Costa  
Advogado - 735 OAB/AP



Juá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe  
Folha n° 08

## CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A FEPAP será dirigida por uma diretoria composta de (08) membros sendo 01 Presidente, 01 Vice-presidente, 01 Secretário, 01 Tesoureiro, 01 Presidente do Conselho Fiscal, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro eleitos na mesma chapa.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para apenas mais 01 (um) mandato.

Art. 19 - As vagas da Diretoria executiva se darão por ausência de mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado, falecimento ou renúncia de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia coletiva, o Conselho Fiscal convocará nova eleição de acordo com as normas deste estatuto, iniciando os eleitos, um novo mandato.

Parágrafo 2º. Será considerado vago o cargo do diretor que não tomar posse no prazo de trinta dias após a realização da eleição.

Art. 20 - Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, quando prejudicarem os interesses da FEPAP serão destituídos do seu cargo na forma deste estatuto, sem prejuízo da ação civil que o caso recomenda.

Parágrafo 1º. O presidente em exercício da FEPAP e todos os membros que compõem a diretoria responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais às colônias filiadas.

### Art. 21 - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

I - Organizar o programa anual de trabalho da FEPAP;

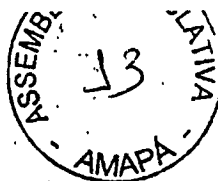
II - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, do seu regimento interno, da legalização pesqueira, das normas e recomendações emitidas pelos órgãos governamentais envolvidos no setor, objetivando sempre o interesse dos pescadores e aqüicultores;

III - Manter convênios com instituições públicas e privadas que possam promover o desenvolvimento do setor pesqueiro;

IV - Promover e coordenar as festividades do dia 29 de julho "Dia do Pescador";

V - Exercer constantes fiscalizações nas colônias de pescadores e prestar toda a assistência possível para garantir o cumprimento dos objetivos de constituição das mesmas;

VI - Interferir sobre as eleições nas colônias para fins de homologação das chapas eleitas e validade do pleito.



Juca

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe  
Folha nº 09

**Art. 22 - COMPETE AO PRESIDENTE;**

- I - Representar a FEPAP perante os poderes públicos ou instituições privadas, em juízo ou fora dele;
- II - Apresentar ao conselho fiscal até o dia trinta de março, um relatório das atividades da FEPAP para ser discutido e votado na Assembléia Geral Ordinária;
- III - Presidir as reuniões da diretoria executiva e das Assembléias;
- IV - Despachar e assinar o expediente social e assinar cheques e outros documentos atinentes à tesouraria em conjunto com o tesoureiro;
- V - Admitir, demitir, punir e designar os empregados da FEPAP.

**Art. 23 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE;**

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;
- II - Desenvolver atividades delegadas pelo Presidente.

**Art. 24 - COMPETE AO SECRETÁRIO;**

- I - Proceder à leitura do expediente da diretoria e nas Assembléias Gerais, bem como proceder ou mandar proceder à lavratura das atas nas respectivas reuniões;
- II - Coordenar os serviços da secretaria e auxiliar o Presidente no preparo do expediente social;
- III - Organizar estatísticas, mapas e outros instrumentos de informações relacionadas à pesca.

**Art. 24 - COMPETE AO TESOUREIRO;**

- I - Substituir o Secretário nos seus impedimentos legais;
- II - Manter sob seu controle a responsabilidade de todos os haveres e bens da FEPAP, bem como a escrituração financeira da mesma;
- III - Arrecadar todas as receitas da FEPAP, escriturando-as nos livros competentes;
- IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, bem como assinar cheques e outros documentos atinentes à tesouraria, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único - Aos suplentes caberá substituir o secretário e o tesoureiro nos seus impedimentos legais.

  
EDIVALDO COSTA  
Diretor Geral



Jucá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe  
Folha nº 10

## CAPITULO VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 25 - A FEPAP será fiscalizada por um conselho composto de 04 (quatro) membros efetivos e todos oriundos das diretorias das colônias filiadas, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de apenas mais 01(um) mandato.

Parágrafo Único - A convocação para a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal será feita num único edital.

Art. 26 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho Administrativo, até o segundo grau em linha reta ou colateral e os parentes até si até esse grau.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherão entre si, o presidente do conselho, o secretário, um membro efetivo e respectivos suplentes, sendo o fato comunicado ao Presidente da diretoria executiva.

#### Art. 28 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- Examinar livros, documentos e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- Analisar detalhadamente o balancete mensal e verificar a situação de caixa da FEPAP;
- Apresentar a Assembléia Geral o seu parecer sobre as prestações de contas da diretoria executiva;
- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral sempre que houver motivos graves ou urgentes.

## CAPITULO VIII

### Das reuniões

Art. 29 - A diretoria executiva do FEPAP realizará uma reunião ordinária trimestralmente, e extraordinárias quantas vezes seja necessário.

Art. 30 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre ou extraordinariamente quantas vezes sejam necessárias, ou quando forem convocados pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária da FEPAP será realizada anualmente até o final do 1º trimestre.

LICIANO COSTA  
Assessoria Jurídica



Jucá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe.

Folha nº 12

## CAPITULO IX Da Perda de Mandato

Os membros da diretoria executiva e do conselho e fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Perda ou dilapidação do patrimônio social e financeiros da FEPAP;

II - Violação deste estatuto ou do seu regimento interno;

III - Ausência de 05 (cinco) reuniões sem motivo justificado durante o mandato;

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo conselho fiscal devendo ser homologado pelo interessado, no sentido que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa.

## CAPITULO X Das Receitas, Patrimônios e Dissolução da FEPAP.

### Art. 33 - CONSTITUEM RECEITAS NA FEPAP:

- I - Contribuição mensal das filiadas em valores estabelecidos pela Assembléia Geral;
- II - Subvenções e doações de órgãos públicos ou privados;
- III - Rendas Provenientes de seus diferentes serviços;
- IV - Renda de capital aplicado, de bens moveis, imóveis e eventuais;

**Art. 34** - Constituem o patrimônio da FEPAP os bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade ou a ela doados regularmente.

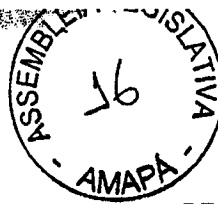
**Art. 35** - Em caso de dissolução da FEPAP o seu patrimônio será destinado colônias filiadas com finalidades iguais, por decisão da assembléia extraordinária que ocasionou a sua dissolução.

**Art. 36** - A FEPAP se dissolverá em pleno direito nos seguintes casos:

- I - Voluntariamente, quando assim deliberarem as filiadas em Assembléia geral na forma deste estatuto;
- II - Pela consecução dos objetivos determinados;
- III - Em virtude da alteração de sua forma jurídica.

**Parágrafo Único** - A dissolução da FEPAP importará no cancelamento dos registros junto ao Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial.

  
LUCIANO COSTA



Jucá

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe

Folha nº 12

## CAPITULO X Das disposições Gerais e Transitórias

Os fundos da FEPAP, quando se tratarem de verbas oriundas dos cofres serão depositados em bancos oficiais.

Os membros da diretoria executiva, na plenitude do exercício dos seus cargos, recebem a uma gratificação a ser estipulada pela Assembleia Geral, não podendo a mesma ultrapassar o percentual de 30 % (trinta por cento) de sua receita básica, tomando como referência apenas a contribuição mensal das filiadas.

Art. 39.- Durante o cumprimento do mandato os membros da diretoria executiva poderão licenciar-se dos seus respectivos cargos mediante petição dirigida ao presidente do conselho fiscal por um período de até 06 (seis) meses corridos ou intercalados, cabendo ao conselho fiscal convocar o suplente para preenchimento do cargo vago.

Art. 40 - A FEPAP poderá filiar-se a uma central sindical ou entidade congênere desde que essa filiação resulte em benefícios aos pescadores, as colônias filiadas e aos cumprimentos dos objetivos da própria FEPAP, desde que aprovado em assembleia geral.

Art. 41 - A FEPAP poderá criar um fundo de assistência jurídica e contábil para assessoria e defesa no encaminhamento dos diversos problemas da pessoa jurídica, das colônias, e da própria FEPAP, devendo as despesas deste fundo ser cobertas por uma cota extra a ser estipulada pela diretoria executiva da FEPAP, com anuência da assembleia geral.

Art. 42 - Objetivando melhor cumprir as suas finalidades constitucionais a FEPAP poderá criar coordenações e departamentos técnicos específicos, com anuência da assembleia geral.

Art. 43 - A FEPAP iguala-se as demais empresas em relação aos seus empregados para fins de legislação trabalhista e previdenciárias.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por este estatuto, os que tiverem sido condenados por delitos inafiançáveis e definitivamente julgados por sentença condenatória.

Art. 45 - As colônias filiadas em atraso com suas contribuições por mais de 01 (um) ano, perante a FEPAP perderão os direitos facultados no presente estatuto, podendo inclusive, a critério da diretoria executiva, nem serem convocadas a participar das assembleias gerais.

Parágrafo Único: - Quando o atraso das contribuições perdurarem por mais de 02 (dois) anos, a filiada poderá sofrer a pena de exclusão do quadro social da FEPAP, por



Juca

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe  
Folha nº 13

deliberação da assembleia geral, devendo a interessada ser notificada por escrito, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da comunicação.

**Art. 46** - A FEPAP poderá sofrer processo de intervenção quando:

I - Houver dilapidação do seu patrimônio social;

II - Malversação dos seus recursos financeiros;

III - Alienação do seu patrimônio sem anuência da assembleia geral;

IV - Graves irregularidades administrativas apuradas e comprovadas ou descumprimento do presente estatuto de forma a comprometer a integridade moral da entidade.

**Parágrafo Único** - O processo de intervenção será conduzido por uma comissão instalada com a anuência da assembleia geral, a quem caberá a apuração dos fatos ou irregularidades, mediante inquérito administrativo, cujo resultado será encaminhado para as colônias filiadas através de relatório conclusivo.

**Art. 47** - A intervenção será decretada pela assembleia geral extraordinária, mediante decisão da maioria dos votos das filiadas.

**Art. 48** - Da decisão de intervenção caberá recurso à assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado à diretoria executiva, o pleno direito de defesa.

**Art. 49** - As assembleias gerais serão órgãos soberanos em todas as instâncias do sistema confederativo, e somente ela terá poderes para decidir sobre intervenção em suas respectivas diretorias, cabendo ao órgão imediatamente superior (confederação), a missão de instituir o ato intervencionista.

**Parágrafo I** - A homologação de eleições realizadas nas colônias de pescadores é competência exclusiva da FEPAP;

**Parágrafo II** - A homologação das eleições realizadas na Federação dos pescadores é competência exclusiva da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA.

**Art. 50** - O emblema da FEPAP será um escudo, tendo no interior sob o campo azul, o símbolo do Cruzeiro do Sul, inclinado pelo dístico Trabalho e Justiça Social.

**Art. 51** - Os casos omissos neste Estatuto e os que não possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos às decisões da assembleia geral.

Macapá - AP, 01 de outubro de 2005.

A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

EMITIDO: 25/04/2007

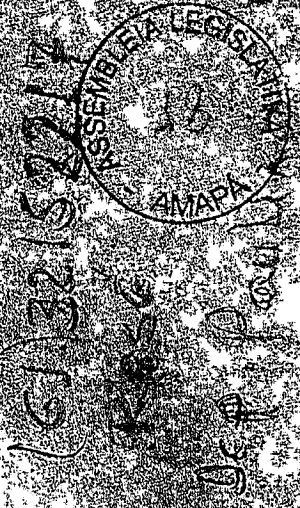
**DIRETORIA**

Cargo	Nome do Candidato	Cart. Pescador Profissional	Nº RG	CPF	Cart. Colônia	Categoria	Admissão
Presidente	Raimundo Pais Nobre	PES: 000449	069873 /2ª Via	163907332-91	06.0321	Pescador	03/09/1993
Vice-Presidente	Júlio Teixeira Garcia	PES: 001519	0625222/PA	179559472-15	03.0050	Pescador	02/03/1980
Secretário	Helena Melo de Souza	PES: 000292	287142/AP	636482202-78	14.00114	Pescadora	15/12/1999
Tesoureiro	Jose Charesima	PES: 000243	307400/AP	060037452-15	01.0003	Pescador	01/04/1977

**GOSELHO FISCAL**

Presidente	Francisco Viana Melo	PES: 000634	155372/AP	097747342-20	01.0002	Pescador	27/04/1977
1º Conselheiro	Paulo Augusto V. Pessoa	PES: 000239	9429/AP	163932362-72	12.001	Pescador	16/05/1984
2º Conselheiro	Izomar P. Bastos	PES: 0003000	082716/AP	359051902-91	0010.001	Pescador	15/04/1994
3º Conselheiro	Ormilton Castro	PES: 002783	42233/AP	083860562-15	04.0016	Pescador	12/04/1977

*Raimundo Pais Nobre*  
Presidente - FEPAP



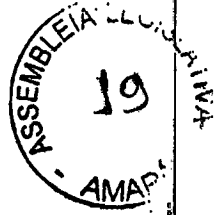


*Yucá*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe

Folha n° 01

Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado do Amapá - FEPAP  
Fundada em 04 de Abril de 1984.  
CNPJ: 10.223.683/0001-08  
Avenida José dos Santos Furtado, n° 908  
Bairro Perpétuo Socorro/ Macapá-Amapá/ (96) 3222-3551



### RELAÇÃO DA DIRETORIA

**Presidente:**

**Raimundo Reis Nobre**

Brasileiro, casado, Pescador, CPF n° 163.907.332-91 – RG n° 069.873-Ap.

Endereço: travessa B n° 201 – bairro Novo Horizonte – Santana – Ap – 68.925000

**Vice-Presidente:**

**Julio Teixeira Garcia**

Brasileiro, casado, Pescador, CPF n° 179.559.472-15 – RG n° 062.522-Ap.

Endereço: Rua Dr. Lélío Silva n° 591 – bairro Nova Esperança – Oiapoque – Ap.

**Secretária:**

**Helena Melo de Souza**

Brasileira, solteira, Pescadora, CPF n° 636.489.202-78 – RG n° 287.142-Ap.

Endereço: Rodovia Salvador Diniz n° 1994-Centro-Macapá-Ap.

**Tesoureiro:**

**José Quaresma**

Brasileiro, casado, Pescador, CPF n° 060.037.452-15 – RG n° 307.400 – Ap.

Endereço: Rua Acezio Guedes n° 1028 – bairro Perpétuo Socorro – Macapá-Ap.

Antenciosamente,

  
Raimundo Reis Nobre  
Presidente - FEPAP



Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado do Amapá - FEPAP  
Fundada em 04 de Abril de 1984.  
CNPJ: 10.223.683/0001-08  
Avenida José dos Santos Furtado, nº 908  
Bairro Perpétuo Socorro/ Macapá-Amapá/ (96) 3222-3551



### RELAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL

**Presidente:**

**Francisco Viana Melo**

Brasileiro, casado, Pescador, CPF nº 097.747.342-20 – RG nº 155.372-Ap.

Endereço: Rua Raul Clemente P. Callins nº 848 – Perpétuo Socorro – Macapá.

**1º Conselheiro:**

**Paulo Augusto V. Pessoa**

Brasileiro, casado, Pescador, CPF nº 163.932.362-72 – RG nº 9.429-Ap.

Endereço: Município de Tartarugalzinho – Ap.

**2º Conselheiro:**

**Izomar P. Bastos**

Brasileiro solteiro, Pescador, CPF nº 359.051.902-91 – RG nº 082.719-Ap.

Endereço: Município de Laranjal do Jarí – Ap.

**3º Conselheiro:**

**Orimilton Castro**

Brasileiro, casado, Pescador, CPF nº 083.860.562-15 – RG nº 42.233 – Ap.

Endereço: Município do Amapá – Vila do Sucuriju - Ap.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Reis Nobre**  
Presidente - FEPAP

AMARA 21

REGISTRO  
tidação de regist.  
no verso da última p.

52  
DAS JUDICIAS  
documento encontra-se  
que o compõe.

Ata de Assembleia Geral da Federação de Pescadores e Agricultores do ESTADO DO AMARA

do mês de Abril do ano de dois mil e setenta e sete Reuniram-se na sede da Colônia nº 1 de Macapá - São Avenida José dos Santos - sendo o número movimento nº 0150 Baixo Passa Senhara do Prefeito Luciano Soares, as oito e trinta horas iniciaram-se os trabalhos com a presença do Presidente sr. Raimundo Reis

Mobrey após as considerações a palavra ficou com a presidente da mesa sr. Leonida Pinheiro da consciência Melo que saudando a todos leu o EDITAL DE CONVOCAÇÃO e em seguida, como não tinha outra CHAPA, FOI ELEITA A CHAPA (DIGO) ACHAPA DE Nº 1 POR ECLAMACÃO POR NÃO HAVER

uma outra chapa Foi dada a posse aos eleitos Presidente Raimundo Reis Mobrey, Vice Presidente Julio Teixeira Cassia Secretário, Eleno Melo de Sousa. Tesoureiro José

Quaresma, estes far. parte da Diretoria executiva, Conselho Fiscal, Presidente Francisco Viana Melo, 1º conselheiro Paulo ABO (DIGO) Augusto V. Pessoas, 2º conselheiros ZOMAR P. Bas, 3º conselheiros Orimilton Castros

em seguida sr. Presidente Sobre mais 4 ANOS de mandato e pediu a todas AS SONS Filiadas que esteja mais junto da FEPAP Para que a federação possa trabalhar melhor e também falou sobre os projetos da FEPAP com o governo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se no verso da última folha que o compõe.

Seguida Jalonei esta cam...  
 Bem mais Pediu aos Presidente de  
 Colônia que Presiza de mais uniao  
 Para que possa ser mais forte agradeceu  
 todos em seguida Jalonei o Sr. Francis  
 e sua considerações agradeceu  
 a Seguida a Presidente  
 Sr. Leonide Pinheiro da Fonseca  
 por encerrado a reunião e  
 mais nada a relatar e  
 lavrei a presente ata que  
 vai assinada e pelo de

- # José
- # Raimu
- #
- #
- #

esma FEPAP  
 o Ben Jalonei - FEPAP

**Juca**  
 1º Ofício de Notas  
 Rua Tiradentes, 604 - Macapá - Amapá

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 PROTOCOLO SOB O N° 12198  
 REGISTRADO SOB O N° 886  
 LIVRO "A" N° 14  
 Macapá-AP. 22 NOV 2007

ROBERTO SILVA DE ALMEIDA  
 Tabelião e Oficial

Selo de Identificação



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº  
0076/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
24 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0178/09-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares e profissionais da área médica a fornecer ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências.	ISAAC ALCOLUMBRE
PROJETO DE LEI	0179/09-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá-FEPAP e dá outras providências.	DALTO MARTINS
PROJETO DE LEI	0180/09-AL	Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas doentes de AIDS e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0181/09-AL	Institui a Semana de "Combate a Intolerância e a Homofobia".	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSE ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

26.02.10

12:05h



**Projeto de Lei nº 0179/09-AL**

**Autor:** Deputado Dalto Martins

**Assunto:** Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá.

**Relator:** Deputado Edinho Duarte.

**DESPACHO**

Para que haja a declaração de utilidade pública, a entidade deve comprovar as exigências da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992.

Nesse sentido, a entidade não apresentou a sua inscrição no CNPJ, utilizado para comprovar sua personalidade jurídica.

E mais, pela leitura do Art. 38, do Estatuto Social da entidade, verifica-se que os membros de sua diretoria fazem jus a uma gratificação, o que é vedado pelo inciso V, do Art. 2º, da citada lei, que exige que os cargos de sua diretoria **não** sejam remunerados.

Em sendo assim, deixo de apresentar, neste momento, o competente Parecer, uma vez que as irregularidades podem ser sanadas, juntando-se aos autos documento que comprove a inscrição no CNPJ, bem como que se proceda alteração no Estatuto Social da Entidade.

Dê-se ciência ao autor para cumprimento do despacho, junto à entidade.

Coordenadoria das Comissões, em 17 de março de 2010.

  
Deputado Edinho Duarte  
Relator